

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO VI – EDITAL 067/2021****1. DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. PROF. | QUANT. MESES |
|------|---|--------------|--------------|
| 1 | Médico sobreaviso especialista 24 horas | 20 | 12 |
| 2 | Médico sobreaviso UPG 24 horas | 5 | 12 |
| 3 | Médico sobreaviso UPG COVID 24 horas | 5 | 12 |
| 4 | Médico especialista ambulatorial 6 horas/dias úteis | 11 | 12 |
| 5 | Médico ambulatorial COVID 12 horas/dias úteis | 5 | 12 |
| 6 | Médico ambulatorial PS 24 horas/dias úteis | 10 | 12 |
| 7 | Médico ambulatorial PS 24 horas, exceto dias úteis | 4 | 12 |
| 8 | Médico visita médica | 4 | 12 |
| 9 | Assistente social 6 horas/dias úteis | 2 | 12 |
| 10 | Nutricionista 6 horas/dias úteis | 3 | 12 |
| 11 | Fonoaudiólogo 6 horas/dias úteis | 4 | 12 |
| 12 | Psicólogo 6 horas/dias úteis | 5 | 12 |
| 13 | Dentista 6 horas/dias úteis | 2 | 12 |

* Os serviços relativos aos itens **1, 2 e 3 (médico sobreaviso especialista 24h, médico sobreaviso UPG 24h e médico sobreaviso UPG COVID 24h)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissionais especialistas em áreas distintas conforme quadro acima, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas e de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, em dias úteis estabelecidas a meta mensal mínima de 30 cirurgias eletivas;
2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista para atendimento de urgências e emergências;
3. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;
4. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;
5. Disponibilização de profissional em horário comercial, para atendimento as avaliações ambulatoriais pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas;
6. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos ao item **4 (médico especialista ambulatorial 6 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 6h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissionais especialistas em áreas distintas, conforme quadro acima, em horário comercial, para realização de consultas e atendimentos, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, em dias úteis;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos ao item **5 (médico ambulatorial COVID 12 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 12h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento e realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos ao item **6 (médico ambulatorial PS 24 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 12h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento, realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos ao item **7 (médico ambulatorial PS 24 horas, exceto dias úteis)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento, realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos ao item **8 (médico visita médica)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissionais, conforme quadro acima, para realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, inclusive a realização de transferências médicas, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

* Os serviços relativos aos itens **9, 10, 11, 12 e 13 (assistente social 6 horas/dias úteis, nutricionista 6 horas/dias úteis, fonoaudiólogo 6 hora/dias úteis, psicólogo 6 horas/dias úteis e dentista 6 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 6h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo obedecer às seguintes condições:

1. Disponibilização de profissionais especialista em áreas distintas, conforme quadro acima, em horário comercial, para realização de consultas e atendimentos, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, em dias úteis;

2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** se justifica em razão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** carecer de servidores e profissionais para atuarem na área médica junto ao **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e à **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como a **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN** se encontrar em processo de extinção.

O **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** é uma unidade que possui serviço de **urgência e emergência**. A unidade hospitalar atualmente conta com **80 leitos**, sendo **06** de **UNIDADE DE PACIENTES GRAVES** e tem uma média de **320** atendimentos gerais por dia e **220** internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial nos serviços de tratamento de doenças raras, clínica médica, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ginecologia, obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, geriatria, urologia, neurologia, angiologia, psicologia e fisioterapia. E no presente momento, o referido hospital ainda possui uma unidade exclusiva para atendimento geral e suporte ventilatório no atendimento aos pacientes com **COVID-19**.

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** visa garantir a integralidade na prestação da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do **art. 198** da **Constituição Federal**, bem como afiançar os serviços médico-hospitalares e sociais oferecidos pelo **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e pela **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os **arts. 196 e 197** da **CF/88**:

“**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para a retirada da **nota de empenho** e/ou assinar o **termo de contrato** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência e execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57 do referido diploma legal**.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93**.

O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A Contratada concorde com a prorrogação.

O **serviço** deverá ser realizado nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A Contratada deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** em até **15 (quinze) dias** após a data em que ocorrer a assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o Contratante.

A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU**.

A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valor deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **art. 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido ao **Ilmoº Sr Secretário Municipal de Saúde**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas e adimplidas pela Contratada, quando couber.

A utilização da garantia prestada poderá ser realizada de pleno direito pelo Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

A ausência de garantia que deve ser prestada pela Contratada importa inexecução do contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

Será desclassificada:

- 1.** A proposta com preços **UNITÁRIOS e GLOBAL, que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores aos valores constantes da planilha ou considerada manifestadamente **inexequível**, nos termos do disposto no **art. 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.
- 2.** A proposta que, **após a finalização da rodada de lances, não estiver com os respectivos valores readequados ao valor global vencedor no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do encerramento da etapa competitiva.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/76** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MI.**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”

5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

5.1. As empresas estabelecidas no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ devem apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS DE ISSQN DA FAZENDA MUNICIPAL.

6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1. Declaração informando que tem conhecimento do projeto básico/termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na **Resolução nº 1.980/2011** do Conselho Federal de Medicina.

1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, **quando da assinatura do contrato.**

* "... A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou preponderante da licitação (**art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 58, inciso II da Lei 13.303/2016**”). **Acórdão nº2615/2021 - TCU - Plenário.**

2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória **SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE**, no mínimo, as informações previstas abaixo:

2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

2.2. Identificação do licitante;

2.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos no edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.1. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

2. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

2.1.1.1. Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

2.1.1.2. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

2.1.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

2.1.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2.1.3. Sociedades criadas no exercício em curso:

2.1.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

2.1.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

2.1.4.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2.1.5. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

2.1.6. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3. A situação econômico-financeira dos licitantes será avaliada pelos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3.1. O licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

3.2. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

3.3. As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da proposta de preço.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a proposta apresentada pela Contratada.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

- 1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;
- 2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 4.** Não mantiver a proposta;
- 5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**". **Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário**.

7. Cometer fraude fiscal.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do contrato;
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, bem como a **ausência de garantia** que deve ser prestada, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192 (ramal 225)** ou **(22) 3853.4070**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**.
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.
- 4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, **especialmente do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).**

- 7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

- 8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.**

- 9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante.

- 10.** Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo.

- 11.** Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**.

- 12.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

- 13. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamento de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões relativos à reclamações trabalhistas, bem como de processos judiciais cíveis de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Contratante, obrigando-se a Contratada requerer em juízo a exclusão do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA do feito.**

14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado.

16. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

17. Prestar os serviços com profissionais idôneos e regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais (CRM, CRESS, CRN, CREFONO, CRP e CRO).

18. Prestar assistência médica, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando condutas necessárias, obedecendo os princípios e as diretrizes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

19. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

20. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas, bem como proceder de acordo com os protocolos médicos e demais outros pertinentes.

21. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.

22. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.

23. Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial, o **termo de referência**.

24. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

25. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.

26. Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.

27. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

28. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e da proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

29. Prestar os serviços **de acordo com os quantitativos indicados e descritos**.

30. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter acesso ou que lhe seja confiado em razão da prestação de serviço, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante.

31. Cumprir todas normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo as determinações e normas dos conselhos profissionais (**CRM, CRESS, CRN, CREFONO, CRP e CRO**).

32. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

33. Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Contratante, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato na execução do objeto.

36. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

37. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

39. Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

40. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

41. Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

42. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

43. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências onde será realizada a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seus prepostos;
6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto.
7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.
8. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993**.

Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.